Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.371 de 19 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a doação de imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para construção de moradias destinadas a alienação para famílias do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, os seguintes bens imóveis:

I – Um terreno com área de 15.329,00 m² (quinze mil, trezentos e vinte e nove metros quadrados) localizado no Município de Alfenas, no local denominado "Estrada Municipal do Pântano", com as medidas e confrontações constantes de sua respectiva Matrícula, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob o Matrícula nº 66.618, avaliado, por ocasião de sua aquisição, em R$ 634.693,63 (seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais, sessenta e três centavos); e

II - Um terreno com área de 35.666,00 m² (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais) localizado no Município de Alfenas, no local denominado "Pântano", com as medidas e confrontações constantes de sua respectiva Matrícula, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob o Matrícula nº 41.927, avaliado, por ocasião de sua aquisição, em R$ 1.476.742,25 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais, vinte e cinco centavos).

§1º Por meio da doação serão construídas, inicialmente, 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais, destinadas a moradias de famílias com renda mensal máxima conforme estabelecido no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - Faixa 1.

§2º Os imóveis descritos no caput ficam desafetados e passam a integrar a categoria de bens dominicais, de forma a viabilizar a efetiva doação.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º desta lei serão utilizados, exclusivamente, no âmbito do PMCMV – Faixa 1 e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR, com a finalidade específica de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integram o ativo da CEF;

II - não respondem, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da CEF;

III - não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação desta lei autorizativa da doação e reversão dos bens imóveis à titularidade do Município de Alfenas.

Art. 4º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo-se a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 5º Os imóveis cuja doação está sendo autorizada por esta lei, considerando a sua finalidade social, ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando da transferência dos imóveis à donatária; e

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo período de dois anos, contados a partir da transferência da propriedade dos mesmos à donatária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 19 de dezembro de 2025.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 19/12/25, nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

CNG

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Prefeitura Municipal de Alfenas